



HDT
Hospital Estadual de
Doenças Tropicais
Dr. Anuar Aued

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA GERAL DE MOBILIÁRIOS Nº 031/2025.

CONTRATO Nº 031/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0 e sua Diretora Técnica-Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;

AILTON GARCIA DE PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 38.064.126/0001-00, com sede na Av. Doutor Antônio Lisboa, Quadra 005; Lote 0030, Parque Rio Das Pedras, Aparecida De Goiânia, CEP 74.914-570, neste ato representado por seu sócio Ailton Garcia De Paulo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2205275 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 399.304.671-49, residente e domiciliado na Av. Doutor Antônio Lisboa, Quadra 005; Lote 0030, Parque Rio Das Pedras, Aparecida De Goiânia, CEP 74.914-570, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 136/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço, sob demanda, para reforma geral em cadeiras, longarinas, cadeiras de roda,

BMB

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

poltronas, macas, camas e sofás do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

- a) emissão de ordem de serviço, indicando as intervenções que serão realizadas em cada cadeira com seus valores;
- b) autorização da fiscalização para a realização dos serviços propostos pela contratada, recolhimento dos móveis;
- c) Recolhimento dos bens, se ônus a CONTRATANTE, no horário comercial no endereço da CONTRATANTE e transporte até a oficina da CONTRATADA;
- d) remoção do material avariado;
- e) substituição das peças e tecidos avariados;
- f) reposição de tecidos;
- g) devolução dos bens.

2.2. Todos os materiais deverão ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, possuir especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, deverão conter em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, prazo de garantia e composição, sob pena de recusa no recebimento.

2.3. Assento - espuma injetada de poliuretano espessura média 40mm, flexível de alta resiliência (capacidade de retornar ao estado inicial mesmo após longos períodos de deformação), com contra assento de acabamento e proteção em polipropileno injetado rígido, espessura mínima de 1mm, com bordas arredondadas com ou sem perfil de pvc, ou o recomendado para o bem apresentado.

2.4. Encosto - espuma injetada de poliuretano, espessura média 40mm, flexível de alta resiliência, com contra encosto de acabamento e proteção em polipropileno injetado rígido, espessura mínima de 1mm, com bordas arredondadas com ou sem perfil de pvc ou o recomendado para o bem apresentado.



Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.5. Assento e encosto interligados por chapa de aço, pintura eletrostática e capa de polipropileno. Fixação do assento por meio de parafusos e arruelas de pressão.

2.6. Revestimento - courvim/vinil, incombustível, impermeável e resistente a produtos abrasivos, a critério da Administração poderá ser solicitado em cor disponível no catálogo do fornecedor, ou o recomendado para o bem apresentado.

2.7. Espuma - poliuretano, flexível de alta resiliência. Em regra, as cadeiras serão solicitadas com espumas das densidades indicadas nas especificações de assento e encosto, podendo a Administração indicar, a seu critério, a densidade diferenciada para cada parte da cadeira ou colocação de camadas de espumas de densidades diferenciadas escolhidas dentre as seguintes opções: Soft D-20, Soft D-23; Soft D-28; D-20, D-23; D-28; D-30; D-33; D-45; e D-50. A espuma deve ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2003, ou o recomendado para o bem apresentado.

2.8. Apoios para braços – De acordo com o apresentado e o recomendado para cada cadeira.

2.9. Base/estrutura – cadeira fixa - contínuo tipo "S" em aço tubular 1", parede mínimo de 2 mm, com acabamento em pintura eletrostática epóxi-pó na cor "Preto". Quatro sapatas antideslizantes, ou o recomendado para o bem apresentado.

2.10. Base/Estrutura – cadeiras giratórias - pés com cinco patas em aço revestidas em capa de polipropileno, proteção telescópica plástica para o pistão, com rodízios, ou o recomendado para o bem apresentado.

2.11. Todas as peças e produtos utilizados na reforma dos móveis deverão ser compatíveis com as já existentes.

2.12. Recolher os bens em até 5 dias da solicitação e devolver com prazo não superior a 30 dias, ressalvados os casos com demanda maior mediante ciência da CONTRATANTE.

2.13. O horário de retirada e entrega no endereço da CONTRATANTE é das 08h00 às 16h00 de segunda a sexta feira.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
				BMB			



2.14. Substituir, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da notificação para este fim, os produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

2.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o HDT/ISG.

2.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

2.18. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricante, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

2.19. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

2.20. Fornecer itens de alta qualidade, cujo desempenho técnico seja equivalente ou superior aos requisitos das normas técnicas vigentes. A contratada é responsável por fornecer itens que sejam adequados aos fins a que se destinam.

2.21. O prazo mínimo de garantia contra quaisquer defeitos exigidos é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do aceite definitivo dos materiais.

2.22. O transporte dos itens é de inteira responsabilidade da CONTRATADA não havendo ônus a CONTRATANTE.

Handwritten signature

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.23. Emitir nota fiscal bem como relatório dos bens prestados serviços, com discriminação da intervenção e valores.

2.24. Não contratar mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.25. Incluir nos custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, despesas e encargos financeiros Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

3.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais atestadas.

3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o termo de Referência;

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando a partir da última assinatura deste instrumento, condicionado à vigência Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha BMB	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------



CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor estipulado de acordo com a demanda mensal conforme descrito na **Tabela I**:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO CADEIRAS GIRATÓRIAS	MEDIDA	VALOR
01	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA	TROCA DO REVESTIMENTO DO ASSENTO	UNI	100,00
		TROCA DO REVESTIMENTO DO ENCOSTO	UNI	100,00
		TROCA DA ESPUMA DO ASSENTO	UNI	40,00
		TROCA DA ESPUMA DO ENCOSTO	UNI	50,00
		TROCA DA CANOA DO ENCOSTO	UNI	60,00
		TROCA DE UM RODÍZIO	UNI	20,00
		TROCA DA ARANHA	UNI	100,00
		TROCA DO PISTÃO	UNI	110,00
		TROCA DA FLANGE	UNI	180,00
		TROCA DA MADEIRA DO ASSENTO	UNI	80,00
		TROCA DA MADEIRA DO ENCOSTO	UNI	80,00
		TROCA DE UM ENCOSTO DE BRAÇO	UNI	80,00
		SOLDA	UNI	80,00
		PINTURA BASE E PÉ	UNI	20,00
02	CADEIRA FIXA, CADEIRA FIXA GIRATÓRIA, CADEIRA CAIXA ALTA	TROCA DO REVESTIMENTO DO ASSENTO	UNI	100,00
		TROCA DO REVESTIMENTO DO ENCOSTO	UNI	100,00
		TROCA DA ESPUMA DO ASSENTO	UNI	35,00
		TROCA DA ESPUMA DO ENCOSTO	UNI	45,00
		TROCA DA CANOA DO ENCOSTO	UNI	70,00
		TROCA DE PONTEIRAS	UNI	20,00
		TROCA DA ARANHA	UNI	100,00
		TROCA DO PISTÃO	UNI	110,00
		TROCA DA FLANGE	UNI	180,00
		TROCA DA MADEIRA DO ASSENTO	UNI	70,00
		TROCA DA MADEIRA DO ENCOSTO	UNI	70,00
		TROCA DE UM ENCOSTO DE BRAÇO	UNI	70,00

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
				BMB		1	2



MDT
Hospital Estadual de
Doenças Tropicais
Dr. Anuar Aued

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



03	POLTRONA ACOMPANHANTE	SOLDA	UNI	80,00
		PINTURA BASE E PÉ	UNI	10,00
		CONFEÇÃO DE PRANCHETA	UNI	110,00
		TROCA DO REVESTIMENTO DO ASSENTO	UNI	180,00
		TROCA DO REVESTIMENTO DO ENCOSTO	UNI	180,00
		TROCA DO REVESTIMENTO DO APOIO DE BRAÇO (POR UNI.)	UNI	30,00
		TROCA DA ESPUMA DO ASSENTO	UNI	80,00
		TROCA DA ESPUMA DO APOIO DE BRAÇO (POR UNI.)	UNI	30,00
		TROCA DA ESPUMA DO ENCOSTO	UNI	80,00
		TROCA DA BASE METÁLICA (SOLDA, TROCA DE PARAFUSOS E REAPERTO GERAL)	UNI	145,00
		TROCA DE PONTEIRAS (POR UNI.)	UNI	20,00
		TROCA DO PISTÃO	UNI	300,00
		TROCA DA MADEIRA DO ASSENTO	UNI	80,00
		TROCA DA MADEIRA DO ENCOSTO	UNI	80,00
		TROCA DE UM ENCOSTO DE BRAÇO	UNI	140,00
		SOLDA	UNI	110,00
		PINTURA BASE ELETROSTÁTICA	UNI	150,00
		TROCA DA RODA	UNI	100,00
04	LONGARINA	TROCA DO ENCOSTO ISO (POR LUGAR)	UNI	65,00
		TROCA DO ASSENTO ISO (POR LUGAR)	UNI	65,00
		TROCA DO PAR DE BRAÇO	UNI	100,00
		SOLDA	UNI	80,00
		PINTURA	UNI	80,00
		PONTEIRA NO PÉ	UNI	20,00
05	CADEIRA DE RODAS	TROCA DO REVESTIMENTO DO ASSENTO	UNI	150,00
		TROCA DO REVESTIMENTO DO ENCOSTO	UNI	150,00
		TROCA DA RODA DIANTEIRA	UNI	100,00
		TROCA DO PNEU C/ CÂMARA DE AR	UNI	180,00
		TROCA DO PNEU S/ CÂMARA DE AR	UNI	120,00
		TROCA DO ARO	UNI	80,00

Handwritten signature

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha BMB	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

		TROCA DO EIXO	UNI	60,00
		TROCA DO GARFO	UNI	80,00
		SOLDA	UNI	80,00
		TROCA DO APOIO DE PANTURRILHA	UNI	40,00
		TROCA DO ROLAMENTO	UNI	30,00
		TROCA DO APOIO DE PÉ	UNI	30,00
		TROCA DA MANOPLA	UNI	20,00
		HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO E REGULAGENS	UNI	60,00
06	POLTRONA GIRATÓRIA DIRETOR/PRESIDENTE	TROCA DO REVESTIMENTO DO ASSENTO	UNI	100,00
		TROCA DO REVESTIMENTO DO ENCOSTO	UNI	100,00
		TROCA DA ESPUMA DO ASSENTO	UNI	45,00
		TROCA DA ESPUMA DO ENCOSTO	UNI	45,00
		TROCA DA CANOA DO ENCOSTO	UNI	80,00
		TROCA DE UM RODÍZIO	UNI	20,00
		TROCA DA ARANHA	UNI	150,00
		TROCA DO PISTÃO	UNI	100,00
		TROCA DA FLANGE	UNI	150,00
		TROCA DA MADEIRA DO ASSENTO	UNI	45,00
		TROCA DA MADEIRA DO ENCOSTO	UNI	45,00
		TROCA DE UM ENCOSTO DE BRAÇO	UNI	130,00
		SOLDA	UNI	100,00
		PINTURA BASE E PÉ	UNI	60,00
07	MACA FIXA	TROCA DO REVESTIMENTO	UNI	220,00
		SOLDA	UNI	80,00
		PONTEIRA NO PÉ	UNI	30,00
		JATEAMENTO	UNI	75,00
		PINTURA	UNI	120,00
08	CAMA MANUAL	SOLDA	UNI	120,00
		TROCA DE RODA	UNI	150,00
		JATEAMENTO	UNI	115,00
		PINTURA	UNI	220,00

Handwritten signature

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
				BMB			



HDT
Hospital Estadual de
Doenças Tropicais
Dr. Anuar Aued

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



		TROCA DE MANIVELA	UNI	230,00
09	CADEIRA DE COLETA	TROCA DO ASSENTO	UNI	190,00
		TROCA DO ENCOSTO	UNI	230,00
		TROCA DA ESPUMA DO ASSENTO	UNI	80,00
		TROCA DA ESPUMA DO ENCOSTO	UNI	80,00
		TROCA DE PONTEIRAS	UNI	30,00
		TROCA DO PAR DE BRAÇO	UNI	200,00
		PINTURA	UNI	115,00
			VALOR TOTAL	R\$ 9.020,00

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado preferencialmente o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha BMB	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo contrato de gestão 091/2012", contrato de prestação de serviços nº 017/2023 e competência da prestação do serviço".

6.4. As notas fiscais serão emitidas no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 e encaminhadas via e-mail no processocontratos.hdt@isgsaude.org.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

Vistos	1º Testemunha	2º Testemunha	3º Testemunha	4º Testemunha <i>BMB</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	--------------------------------	------------	------------------	------------------





HDT
Hospital Estadual de
Doenças Tropicais
Dr. Anisur Aoud

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;



Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha BMB	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------



HDT
Hospital Estadual de
Doenças Tropicais
Dr. Anuar Aued

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha <i>BMB</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	---------------------------------------	-------------------	-------------------------	-------------------------

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.4.Caso a CONTRATADO cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Vistos	1º Testemunha	2º Testemunha	3º Testemunha	4º Testemunha RMR	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

8.6.A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha BMB	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------





HDT
Hospital Estadual de
Doenças Tropicais
Dr. Anuar Assad

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



10.5. Ficará nomeado por ato o responsável pelo Setor de Patrimônio o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTEs**.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha <i>BMB</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	---------------------------------------	------------	------------------	------------------

[Assinatura]

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 17 de dezembro de 2025.

1. INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica e Operacional

1. AILTON GARCIA DE PAULO
CNPJ nº 38.064.126/0001-00

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Vistos	1º Testemunha	2º Testemunha	3º Testemunha	4º Testemunha <i>BMB</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	--------------------------------	------------	------------------	------------------